

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.781/72

Aprovado por Deliberação

em 20/11/1972

PROCESSO: CEE-n° 2666/72 (SE-n° 9838/72)

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Reaplicação de verba do saldo do Fundo Nacional do Ensino Médio.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

I - HISTÓRICO

A Exma. Sra. Secretária da Educação oficia (Of. 2817/72) a este Conselho apresentando proposta da Coordenadoria do Ensino Técnico de reaplicação da importância de CR\$ 15.778,00, proveniente de saldo remanescente da verba de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), do Plano Nacional de Educação - Fundo Nacional do Ensino Médio (1969), que fora destinada, nos termos da Deliberação CEE n° 5/72, ao custeio de Cursos de Atualização Pedagógica da Diretoria do Ensino Agrícola,

O referido saldo será utilizado para a aquisição de equipamento audiovisual, a ser distribuído aos Colégios Agrícolas,

Esclarece o ofício da Sra. Secretária que na hipótese do sai do apurado não ser reempregado, a importância terá de ser devolvida ao Tesouro Nacional.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os CR\$ 100.000,00 postos à disposição da Diretoria do Ensino Agrícola, nos termos da Deliberação CEE n° 5/72, foram empregados 110 financiamento de dois cursos de Atualização Pedagógica, destinados a professores de Economia Doméstica e Contabilidade (Escola Fazenda), respectivamente dos Colégios Agrícolas de Santa Cruz do Rio Pardo e Presidente Prudente.

Na realização dos citados cursos, a Diretoria do Ensino Agrícola não gastou toda a verba consignada, em virtude de ter arcado com as despesas referentes a alimentação, alojamento e transporte dos professores-alunos.

O saldo apurado, resultou, portanto, de economia feita, na seguinte conformidade:

Curso de Atualização Pedagógica - Santa Cruz do Rio Pardo - Economia Doméstica

Pessoal Bolsista - CR\$ 800,00

Curso de Atualização Pedagógica - Presidente

Prudente - Contabilidade - Escola Fazenda.

Pessoal Bolsista - CR\$ 12.000,00

Serviço de Terceiros - Conservação e reparos de Bens Moveis e Imoveis

Saldo da Verba - CR\$ 978,00

CR\$13.778,00

O Plano de Aplicação preparado pela Diretoria do Ensino Agrícola, para o emprego dos CR\$ 13.778,00, prevê a aquisição de cinco retroprojetores, ao preço unitário de CR\$ 2.600,00, perfazendo CR\$ 13.000,00, e mais:

Papel para mimeógrafo - 1.500 fls.- CR\$ 198,00

Stencil para mimeógrafo - 10 caixas-CR\$ 580,00

CR\$ 778,00

Os aparelhos e materiais serão distribuídos para os diversos estabelecimentos de ensino agrícola.

Na oportunidade, louve-se a forma racional

de atuação da Diretoria do Ensino Agrícola, que, usando seus próprios meios, economizou recursos de manutenção, possibilitando, assim, a aquisição de equipamentos de que a rede de nossos colégios é tão carente\*

O uso de recursos de Custeio (Pessoal Bolsista - pagamento de alimentação, alojamento e transporte) para aquisição de Equipamentos (Recursos de Capital - Retropro Qetores), pode ser explicado pelo fato de que os CR\$ . . . . 100.000,00 terem sido repassados à Diretoria do Ensino Agrícola na forma de Subvenções Sociais, permitindo-se, assim, toda a flexibilidade no emprego da verba.

### III - CONCLUSÃO

À vista do exposto e considerando que o pedido formulado pela Exa. Sra. Secretária da Educação enquadra-se nas prioridades estabelecidas no Pleno de Implantação da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação se manifeste favoravelmente a reaplicação do saldo de recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio (1%9)í pastos a disposição da Diretoria do Ensino Agrícola, nos termos da Deliberação CEE n° 5/72.

Nestas condições, submetemos ao Plenário, o projeto de Deliberação anexo a este Parecer.

Ê o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

As Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysiro Rodrigues da Silva, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Lionel Corbeil, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oliver Gomes da Cunha e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N° /72

Dispõe sobre a reaplicação de saldo proveniente do Fundo Nacional do Ensino Médio - 1969, de que trata a Deliberação CEE n° 5/72.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com inciso III do Artigo 2° da Lei n° 10.403, de 6 de julho de 1971 e em vista do Parecer n° /72, da Câmara do Segundo Grau, aprovado na Sessão Plenária, realizada em de Novembro de 1972,

DELIBERA:

Art. 1° - O saldo de CR\$ 13.778,00, proveniente de recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio - 1969 e destinados à Diretoria do Ensino Agrícola segundo distribuição feita pela Deliberação CEE n° 5/72, será reaplicado na seguinte conformidade i

Sub-Programa Ensino Médio

Sub-Projeto: Aparelhamento e Reaparelhamento da Rede

5 Retroprojetores - CR\$ 13.000,00

Sub-Atividade: Custeio da Manutenção de Classes

Papel para Mimeografo - CR\$ 198,00

Stencil para Mimeógrafo - CR\$ 580,00

CR\$ 13.778,00

Art. 2° - O Parecer n° /72 e a documentação a que o mesmo se refere ficam fazendo parte desta Deliberação;

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

São Paulo, 20 de Novembro de 1972

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva Autor